



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Brasília-DF, 20 de outubro de 2019

ORDEM DE SERVIÇO SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Regulamenta os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo de pessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

O Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Administração Pública deve pautar suas atividades em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal, a qual estabelece que o trabalho é dever e direito da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO os artigos 46 e 157 da Lei Distrital nº 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE detém a competência de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete à SESIPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o trabalho é um importante instrumento para a reintegração social da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO que o número de vagas de trabalho é limitado, não sendo possível atender todos(as) que desejam ser inseridos em atividades laborais, fazendo-se necessária a definição de critérios objetivos para o processo de classificação e desclassificação de modo a garantir a igualdade de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência nos procedimentos de classificação e desclassificação para o trabalho, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade, que devem lastrear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça que revogou a Portaria nº 003/2018-VEP, tendo em vista o entendimento de que a matéria é da competência do Poder Executivo Distrital;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 02/2019, do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios, que recomenda a normatização do tema face à revogação da Portaria 003/2018-VEP, pelo Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E

Regulamentar os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo de pessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. O trabalho da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário do Distrito Federal poderá ser interno, quando realizado *intramuros*, ou externo, quando realizado *extramuros*.

§1º O trabalho interno ocorrerá por meio de:

- I - Classificação para exercício de atividades no interior da unidade prisional, sob responsabilidade da administração penitenciária, com ou sem remuneração;
- II - Classificação para vaga em cursos ou atuação em oficinas administradas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador-FUNAP;
- III - Classificação para vaga em outras oficinas, cujas atividades sejam decorrentes de fomento de outra fonte, diferente daquelas sob competência da FUNAP;

§2º O trabalho externo ocorrerá por meio de:

- I - classificação para vaga, disponibilizada através de contratos firmados pela FUNAP com entidade pública ou privada, na qualidade de empregadora, em atenção às decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- II - classificação para vaga, oriunda de proposta particular de trabalho, com vínculo regulado pelas Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, após homologação pela Vara de Execuções Penais - VEP;
- III- homologação pela VEP de proposta particular de trabalho, intermediada pela FUNAP, sem vínculo regulado pela CLT;
- IV - utilização da mão de obra das pessoas privadas de liberdade do regime semiaberto, com trabalho externo deferido e não implementado, para atividades de manutenção de bens públicos, mediante requisição e autorização da SESIPE e nos termos da decisão proferida pela Vara de Execuções Penais;
- V - cumprimento do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, o qual estará sujeito à análise e deliberação da Vara de Execuções Penais;

Art. 2º. A SESIPE e as Direções das Unidades Prisionais devem estimular a ampliação da oferta de vagas de trabalho interno e externo destinadas às pessoas privadas de liberdade, observadas as

normas da presente Ordem de Serviço, bem como manter controle das vagas existentes para trabalho interno e determinar o lançamento, pelas Gerências e Núcleos, das informações cadastrais que interfiram na aferição de pontuação da lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, nos termos do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Art. 3º. Os trabalhos interno e externo de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional distrital poderão ter caráter voluntário, hipótese na qual não receberão contraprestação pecuniária, mas gerarão a correspondente remição da pena, nos termos da legislação vigente.

§1º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário assinará, no momento da respectiva classificação, termo específico por meio do qual manifestará ciência das condições referentes à natureza da atividade a ser desempenhada e a ausência de contraprestação pecuniária.

§ 2º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário poderá requerer o desligamento da atividade a qualquer momento, sendo que tal ato não poderá resultar em valoração negativa na execução da pena ou prisão cautelar.

Art. 4º. Nos casos em que as atividades laborais forem remuneradas, os valores devidos à pessoa privada de liberdade deverão ser preferencialmente depositados em caderneta de poupança em nome da pessoa privada de liberdade, cabendo ao empregador comprovar perante ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Distrito Federal o cumprimento das regras contratuais estabelecidas pela decisão judicial concessiva.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos de pagamento de remuneração da pessoa privada de liberdade caberão ao órgão responsável pelo fomento da atividade laboral.

Parágrafo único. A Administração Penitenciária não terá responsabilidade sobre o controle e a administração da remuneração da pessoa privada de liberdade, ressalvados os casos de vaga de trabalho decorrentes de parcerias, projetos, oficinas ou convênios por ela geridos diretamente.

Art. 6º. No caso do parágrafo único do artigo 5º, compete ao responsável pela remuneração da pessoa privada de liberdade:

I - providenciar, através da GEAIT, antes da contratação, a abertura de conta bancária de caderneta de poupança para o depósito dos valores;

II- depositar, mensalmente, os valores pactuados referentes à remuneração da pessoa privada de liberdade, informando-lhe as operações realizadas;

III- prestar informações à Administração Penitenciária sobre os valores e movimentação do pecúlio sempre que solicitado ou a cada 90 (noventa) dias;

IV - manter o controle financeiro e contábil do momento da contratação até o desligamento no contrato de trabalho firmado.

Parágrafo único. Nas contratações intermediadas pela FUNAP, caberá àquela Fundação regulamentar os procedimentos sob sua competência que envolverem contratação e pagamento da remuneração da

pessoa privada de liberdade.

Art. 7º. A remuneração decorrente do contrato de trabalho do qual trata o parágrafo único do art. 5º será dividida de acordo com a sua destinação legal e respeitadas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O cumprimento de decisões judiciais de caráter alimentício ou de reparação de danos serão de responsabilidade do contratante ou empregador.

Capítulo II

Do processo administrativo de classificação e desclassificação

Art. 8º. O pedido de classificação para trabalho interno será instruído por qualquer servidor efetivo e ocupante de cargo de natureza especial ou cargo em comissão, que identifique, no contexto de suas atribuições e local de trabalho, a existência e/ou necessidade de vaga para o trabalho interno.

Art. 9º. O pedido de classificação para trabalho interno será encaminhado para manifestação opinativa das Gerências de Vigilância-GEVIG, nos termos do art. 193, inciso XIII, e de Atividades de Segurança Penitenciária-GEASP, nos termos do artigo 181, inciso X, do [Decreto nº 40.079/2019](#), que analisarão as seguintes informações:

I - a existência e/ou necessidade da vaga;

II - a antiguidade na lista de espera no Bloco, Pátio ou Ala, de acordo com as especificidades da listagem disponibilizada no SIAPENWEB;

III - critérios comportamentais que possam influenciar na classificação pretendida;

IV - outros pontos de relevância que sejam necessários para garantir a segurança orgânica da Unidade Prisional.

Art. 10. Concluída a análise inicial, a GEASP e GEVIG identificarão as pessoas privadas de liberdade que estejam aptas para ocupar a(s) vaga(s), observando a precedência na lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, para orientar a decisão administrativa da Direção.

Art. 11. A Direção da Unidade Prisional, com base nas informações levantadas, decidirá pela classificação e encaminhará o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) selecionada(s) à Gerência de Análise Jurídica-GEAJ, a qual emitirá a respectiva Ordem de Serviço de classificação para o trabalho interno, que será assinada pela Direção da Unidade Prisional, nos termos do art. 180, inciso IV, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Parágrafo único. A contraindicação de classificação para o trabalho interno, bem como os casos em

que não puder ser observada a antiguidade da lista de espera em razão de tecnicidade da vaga de trabalho ou outro fator relevante que justifique o preterimento, serão sempre motivados pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 12. A desclassificação do trabalho será registrada em ocorrência administrativa contendo os motivos e será encaminhada para a Gerência de Análise Jurídica para os respectivos lançamentos no respectivo prontuário, nos termos do art. 180, VI, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

Art. 13. A folha de controle de frequência de trabalho interno será gerada mensalmente pela Gerência de Análise Jurídica e entregue ao servidor responsável pelo local de trabalho do classificado, nos termos do art. 180, V, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

§1º É dever do servidor responsável pelo local de trabalho do classificado providenciar o preenchimento diário da folha de ponto, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena.

§2º É dever do servidor lotado no Núcleo de Ensino providenciar o preenchimento diário da folha de ponto das oficinas profissionalizantes da Unidade Prisional, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena, nos termos do art. 191, IX e XI, do [Decreto nº 40.079/2019](#).

§3º Ocorrendo a desclassificação, caberá ao servidor responsável pelo local de trabalho ou do NUEN, de acordo com o teor dos parágrafos anteriores, providenciar a coleta de assinatura do(a) classificado(a) até a data efetiva do desligamento, entregando-a na GEAJ, para controle de remição de pena.

Capítulo III

Da lista de espera para classificação

Art. 14. A classificação para o trabalho, interno ou externo, ocorrerá em estrita observância à lista de espera, informatizada e disponível no SIAPENWEB, a qual será gerada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nos Anexos I e II da presente Ordem de Serviço.

§1º A lista de espera será elaborada por Bloco, Pátio e, excepcionalmente, Alas de privação de liberdade, e conterá a relação nominal das pessoas privadas de liberdade recolhidas naqueles locais consideradas habilitadas, com a respectiva colocação, observado os critérios de Antiguidade, Comportamento e Vulnerabilidade.

§2º Para a definição da pontuação total de cada pessoa privada de liberdade, serão somados os pontos referentes de cada critério, sendo que, a pontuação máxima por um único critério não poderá exceder a 05 (cinco) pontos.

§3º Nos casos em que duas ou mais pessoas privadas de liberdade obtenham pontuação idêntica, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Antiguidade no bloco onde estiver

recolhido;

II - a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Vulnerabilidade;

III- a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Comportamento;

IV - a pessoa privada de liberdade com maior idade.

§4º Será zerada a pontuação, em todos os critérios, nos seguintes casos:

I - a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário cautelarmente;

II - a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário para início de cumprimento de pena privativa de liberdade;

§5º Será zerada a pontuação, somente no critério de antiguidade, nos seguintes casos:

I - transferência de Unidade Prisional em decorrência de decisão judicial condenatória ou concessiva de progressão de regime de pena;

II - regressão de regime de pena, em decorrência de decisão judicial, podendo haver efeito no critério comportamento se a regressão for decorrente de cometimento de falta disciplinar.

§6º A pessoa privada de liberdade constará, cumulativamente, das listas de espera para os trabalhos interno e externo, desde que preencha os requisitos estabelecidos para tanto nesta Ordem de Serviço.

§7º A lista de espera será formatada com a colocação ocupada em cada Bloco, Pátio e Ala, bem como indicará a colocação por elas ocupadas em classificação de caráter geral de acordo com a Unidade Prisional em que se encontram. Para fins de classificação, deverá ser utilizada, preferencialmente, a colocação específica ocupada na Ala, Pátio e Bloco respectivamente, com exceção das vagas destinadas aos serviços intramuros fora de áreas de confinamento, oficinas profissionalizantes ou de conservação de bens públicos, nas quais deverá ser utilizada a classificação de caráter geral.

§8º O critério vulnerabilidade, quesito “dependentes menores de 18 anos de idade”, poderá ser requerido documentalmente pela Administração Penitenciária ao interessado no momento anterior à classificação com a comprovação do parentesco de dependência (filho ou enteado), quando os dados constantes no cadastro de visitas não forem suficientes para essa finalidade.

§9º A comprovação constante no parágrafo anterior deverá observar a previsão constante no artigo 3º, inciso II, da [Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), no que se refere à autenticação.

Art. 15. É vedada a destinação de vagas de trabalho à pessoas específicas, em desrespeito à precedência da lista de espera, salvo se:

I - O preenchimento de vaga de trabalho que demande qualificação profissional ou técnica específica, e cuja pessoa privada de liberdade melhor colocada não detenha essa capacidade;

II - O preenchimento de vaga de trabalho para a qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada não esteja apta, por motivos de saúde ou em virtude da sua idade;

III - O preenchimento de vaga de trabalho interno disponível em Bloco, Pátio ou Ala diverso daquele no

qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada esteja recolhida, e a transferência para aquele local não for recomendável, em razão do regime de pena, da destinação do local pela Administração Penitenciária, riscos à segurança da Unidade Prisional ou outro motivo relevante, motivado pela Direção.

IV - O classificado pela lista de espera não demonstrar aptidão e produtividade com o trabalho ofertado, requerendo, assim, outro perfil compatível.

Parágrafo Único. A exceção à lista de espera deverá ocorrer por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, suscitado pelo responsável do local de trabalho e submetendo à análise decisória da Direção da Unidade Prisional, devendo ser dada publicidade ao ato no SIAPENWEB para fins de conhecimento geral, salvo excepcional hipótese de sigilo ligada a fatores afetos à inteligência prisional, caso em que se procederá ao arquivamento da medida em pasta ou arquivo eletrônico próprio para facilitação ao atendimento de eventuais requisições.

Art. 16. As datas de classificação e desclassificação da pessoa privada de liberdade para o trabalho, interno ou externo, serão lançadas em módulo próprio do SIAPENWEB.

Parágrafo Único. O módulo de trabalho do SIAPENWEB conterá:

I - A modalidade do trabalho, identificando se é interno ou externo, bem como se a vaga se refere à demanda da Administração Penitenciária, da FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em campo próprio essa particularidade;

II - O nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho será exercido;

III - O nome do setor no qual as atividades laborais serão exercidos;

IV - A função desempenhada em cada período de classificação distinta;

V - O motivo da desclassificação, quando houver;

VI - A data de efetivação da desclassificação, quando houver;

VII - O endereço e o horário de trabalho nos casos de regime semiaberto com trabalho externo.

Capítulo IV

Da certidão de remição da pena pelo trabalho

Art. 17. A Direção da Unidade Prisional certificará e encaminhará mensalmente à Vara de Execuções Penais o controle de frequência de trabalho das pessoas privadas de liberdade, de modo a possibilitar a homologação pertinente para fins de remição de pena.

Art. 18. A certidão de remição de pena pelo trabalho, interno ou externo, será emitida pela Gerência de Análise Jurídica, nos termos do art. 180, incisos VI e VII, do [Decreto nº 40.079/2019](#), que conterá:

I - o nome completo e a filiação da pessoa privada de liberdade;

II - o período no qual as atividades laborais foram realizadas;

III - a quantidade de dias a serem remidos, observando a proporção de 01 (um) dia de pena remido

para cada 03 (três) dias trabalhados, e eventuais remanescentes que deverão ser considerados em certidão futura, nos termos da legislação vigente;

IV - a modalidade do trabalho realizado, indicando tratar-se de trabalho interno ou externo, bem como se a vaga de trabalho se refere à demanda da Administração Penitenciária, pela FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em local próprio essa particularidade;

V - o nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho foi exercido;

VI - o nome do setor no qual as atividades laborais foram exercidas;

VII - a função desempenhada no período certificado.

Art. 19. Somente serão aproveitadas, para fins de remição de pena pelo trabalho, as atividades exercidas durante o período em que a pessoa privada de liberdade estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Art. 20. Constatada a realização cumulativa de atividades laboral e de estudo, nos termos da legislação vigente, a Administração Penitenciária certificará as remições correspondentes, observadas as seguintes particularidades:

I - que a Unidade Prisional tenha condições de segurança para ofertar o estudo em turno contrário ao trabalho realizado;

II - as cargas horárias relativas às atividades laborais e educacionais devem ser compatíveis entre si, respeitados os limites fixados no art. 126, §1º, da [Lei de Execução Penal](#);

III - a jornada de trabalho atenda aos requisitos do art. 33 da [Lei de Execução Penal](#);

IV - nos casos de educação à distância, a Vara de Execuções Penais decidirá quanto à compatibilidade entre trabalho e estudo, bem como em relação à utilidade da atividade educacional eleita para fins de remição.

Capítulo V

Aspectos intrínsecos do Trabalho Interno

Art. 21. A lista de espera para o trabalho interno, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I da presente Ordem de Serviço.

Art. 22. O trabalho interno poderá ser exercido pela pessoa privada de liberdade que estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Parágrafo Único. A lista de espera para trabalho interno será utilizada para a classificação em atividades laborais de interesse da administração penitenciária, em locais sob competência da FUNAP ou de outra fonte fomento.

Art. 23. Para fins de cálculo do critério de antiguidade na elaboração da lista de espera concernente ao trabalho interno, considerar-se-á como marco inicial de contagem, desprezada a pontuação anterior em qualquer caso:

I - a data do último ingresso da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário;

II - na eventualidade de desclassificação ocasionada por conduta da pessoa privada de liberdade, a data em que a desclassificação ocorreu formalmente em razão de fuga.

Art. 24. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho interno ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;

b) pela classificação para o trabalho externo, quando optar pela nova atividade;

c) pela prática de falta disciplinar de natureza média ou grave;

d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido;

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

a) pela transferência para outro local por motivo alheio à sua vontade;

b) por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;

c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;

d) pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da [Lei de Execução Penal](#);

e) por demonstrar incompatibilidade com a vaga para a qual foi classificado, o que se fundamentará de acordo com elementos concretos.

Art. 25. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência do art. 24, inciso I, alínea "c", incidirá a diminuição de pontos no critério comportamento, prevista no anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 26. A pontuação na lista de espera será preservada quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso II, alíneas "c", "d" ou "e". Na situação prevista na alínea "a", aplica-se o disposto no §4º do art. 14 para casos de regressão de regime, sendo que casos de progressão de regime seguirão o comando normativo presente no §5º do art. 15 desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único: Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 27. Para os postos de trabalho interno nos quais as atividades laborais sejam desempenhadas de forma ininterrupta, a Administração Penitenciária deverá observar a regulamentação de jornada diária e gozo do repouso semanal nos termos da legislação.

Art. 28. A FUNAP opinará junto à Direção da Unidade Prisional nos casos em que os postos de trabalho forem decorrentes de fomento daquela Fundação, visando manter a continuidade dos convênios firmados, da produtividade e do perfil esperado dos classificados para cada atividade específica, cabendo à Direção do Estabelecimento Penal a deliberação final sobre as questões suscitadas.

Capítulo IV

Aspectos intrínsecos do Trabalho Externo

Art. 29. A lista de espera para o trabalho externo, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II da presente Ordem de Serviço.

Art. 30. O trabalho externo contemplará, preferencialmente, a pessoa privada de liberdade condenada que esteja cumprindo pena no regime semiaberto com autorização para trabalho externo concedido pela Vara de Execuções Penais nos autos do respectivo processo de execução penal.

Parágrafo Único. A Administração Penitenciária disponibilizará lista de espera para trabalho externo à FUNAP, cabendo àquela Fundação regulamentar os critérios de seleção complementares no âmbito de suas competências e informar à Administração Penitenciária a decisão tomada para fins de controle da lista de espera, quando não for possível observá-la.

Art. 31. Se a pessoa privada de liberdade selecionada para o trabalho externo estiver classificada em trabalho interno, poderá optar pela atividade que melhor lhe convier.

Art. 32. A pessoa privada de liberdade agraciada por proposta particular de trabalho externo homologada pela VEP será automaticamente excluída das listas de espera.

Art. 33. A pessoa privada de liberdade classificada para trabalho externo será automaticamente excluída da lista de espera referente ao trabalho interno.

Parágrafo único. Nos casos de desclassificação a que a pessoa privada de liberdade não tenha dado causa intencionalmente, as pontuações referentes à lista de espera do trabalho externo será restituída.

Art. 34. A Direção da Unidade Prisional comunicará mensalmente à FUNAP, para fins de análise de mérito administrativo da manutenção do contrato de trabalho, os seguintes casos:

- I - a progressão do cumprimento de pena para o regime aberto;
- II - a concessão de livramento condicional;
- III - outras decisões judiciais que impactem na situação da relação laboral.

Art. 35. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho externo ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

- a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;
- b) pela prática de falta disciplinar de natureza grave;
- c) pela prática de falta disciplinar de natureza média e não haja interesse da manutenção do vínculo pelo empregador após o fim do isolamento preventivo;
- d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido.

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

- a) Pela transferência para outro local de trabalho por motivo alheio à sua vontade;
- b) Por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;
- c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;
- d) Pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da [Lei de Execução Penal](#);
- e) Pelo término do prazo estabelecido para o trabalho externo em caráter temporário, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, desta Ordem de Serviço;
- f) em cumprimento à manifestação do empregador pelo desligamento da vaga de trabalho.

Art. 36. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 35, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência das alíneas "b" ou "c", incidirá a diminuição

de pontos no critério comportamento, prevista no anexo II desta Ordem de Serviço.

Art. 37. Nos casos previstos no inciso II do artigo 35, a pontuação na lista de espera será preservada.

Parágrafo único. Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 38. O(a) Diretor(a) da Unidade Prisional comunicará à Vara de Execuções Penais sobre os casos em que o trabalho externo estiver vinculado ao exercício de cargo ou emprego público.

Art. 39. Considerando que a SESIPE não detém competência para deliberar sobre questões que envolvam relação de trabalho com pessoas privadas de liberdade, reguladas pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#), eventuais demandas dessa natureza serão submetidas à análise da Vara de Execuções Penais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 40. A fiscalização direta da pessoa privada de liberdade em trabalho externo, durante o horário de trabalho, é responsabilidade do empregador ou de seu representante devidamente identificado, bem como do executor do contrato nos casos que envolverem a contratação pela Administração Pública, nos termos da decisão judicial concessiva, os quais deverão comunicar imediatamente à Unidade Prisional e à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência no curso do benefício.

Parágrafo único. Caso a Unidade Prisional identifique problema(s) na relação empregatícia, após esgotados os meios para localização do empregador ou resposta quanto às possíveis irregularidades verificadas, suspenderá preventivamente a saída para trabalho externo da pessoa privada de liberdade e comunicará o fato à Vara de Execuções Penais imediatamente.

Art. 41. A Unidade Prisional deverá cobrar, mensalmente, junto ao empregador, caso esse não apresente, a folha de ponto da pessoa privada de liberdade beneficiada pelo trabalho externo, para que seja elaborada certidão com vistas à remição da pena nos termos da decisão judicial concessiva, comunicando à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência.

Parágrafo Único. A Unidade Prisional deverá comunicar à VEP, mensalmente, todas as intercorrências envolvendo folha de ponto de trabalho externo para as providências cabíveis.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 42. Encaminha-se cópia da presente Ordem de Serviço às Direções das Unidades Prisionais, devendo ser dada ampla divulgação a todas as Gerências e Núcleos, bem como à Vara de Execuções Penais, Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Penitenciário do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal e para a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Art. 43. A área de informática da SESIPE providenciará a informatização das regras constantes nesta ordem de Serviço, adaptando o sistema SIAPENWEB, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. As Direções das Unidades Prisionais deverão providenciar a atualização de dados no SIAPENWEB que interfiram nos critérios de pontuação no prazo de 90 (noventa) dias e manterão regular inserção através das competências da Gerência de Análise Jurídica, Gerência de Assistência aos Internos, Núcleo de Arquivos e Prontuários e Núcleo de Disciplina, de acordo com as atribuições previstas no [Decreto nº 40.079/2019](#), e que tenham influência nos critérios de pontuação previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 45. A SESIPE providenciará a divulgação dos critérios de pontuação nas Unidades Penais e nos sítios eletrônicos desta Subsecretaria para conhecimento das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

Art. 46. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico <http://portal.sesipe.df.gov.br/>.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pela SESIPE.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

ADVAL CARDOSO DE MATOS
Subsecretário do Sistema Penitenciário

Critérios de pontuação para elaboração da lista de espera para Trabalho Interno

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Antiguidade	<p>Aferição do tempo de permanência em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço.</p> <p>Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>	Conforme previsão desta Ordem de Serviço	até 01 ano de privação de liberdade.	02 pontos
			mais de 01 até 02 anos de privação de liberdade.	03 pontos
			mais de 02 até 03 anos de privação de liberdade.	04 pontos
			acima de 03 anos de privação de liberdade.	05 pontos
Comportamento	<p>Comportamento durante o período de privação de liberdade em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço.</p> <p>Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>	Prática de falta grave ou média devidamente registrada e apurada ou em apuração, que considera o prazo legal de prescrição.	Nenhuma Sanção Disciplinar no período de um ano.	05 pontos
			01 sanção por falta média em um ano.	-01 ponto
			Mais de 01 sanção por falta média em um ano.	-02 pontos
			01 ou mais sanções por falta grave.	-03 pontos
			Ser portador de doença grave	02 pontos

Vulnerabilidade	<p>Situações que caracterizam a vulnerabilidade da pessoa privada de liberdade por motivo de saúde, idade ou situação socioeconômica.</p> <p>Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>	<p>Documentação idônea comprovando a existência de cada situação.</p>	devidamente comprovada pela GEAIT.	02 pontos
			Ser pessoa com deficiência comprovada por laudo médico.	02 pontos
			Possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade.	02 pontos
			Possuir dependentes menores de 18 anos de idade.	01 ponto por dependente

ANEXO II DA ORDEM DE SERVIÇO SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Critérios de pontuação para elaboração da lista de espera para Trabalho Externo

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
<p>Antiguidade</p>	<p>Aferição do tempo de permanência em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço.</p> <p>Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>	<p>Conforme previsão da Ordem de Serviço</p>	<p>até 01 ano de privação de liberdade.</p>	<p>02 pontos</p>
			<p>mais de 01 até 02 anos de privação de liberdade.</p>	<p>03 pontos</p>
			<p>mais de 02 até 03 anos de privação de liberdade.</p>	<p>04 pontos</p>
			<p>acima de 03 anos de privação de liberdade.</p>	<p>05 pontos</p>
		<p>Prática de falta grave ou média devidamente registrada e apurada ou em apuração, que considera o prazo legal de prescrição .</p>	<p>Nenhuma Sanção Disciplinar no período de um ano.</p>	<p>04 pontos</p>
			<p>01 sanção por falta média em um ano.</p>	<p>-01 ponto</p>
			<p>Mais de 01 falta média em um ano.</p>	<p>-02 pontos</p>
			<p>01 ou mais sanções por</p>	<p>-03 pontos</p>

Comportamento	<p>Comportamento carcerário do(a) custodiado(a) durante o período de privação de liberdade.</p> <p>Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>		falta grave em um ano.	05 pontos
		Participação em projetos legalmente instituídos em caráter voluntário, como o Projeto Mãos Dadas e outros.	até 01 ano	01 ponto
			acima de 01 ano	02 pontos
		Matrícula e participação em atividades educacionais desenvolvidas pelo CED 01.	01 semestre letivo completo	01 ponto
			02 semestres letivos completos	02 pontos
acima de 2 semestres letivos completos	03 pontos			
Elogio funcional devidamente registrado.	Elogio Funcional	01 ponto por elogio.		
Vulnerabilidade	<p>Situações que caracterizam a vulnerabilidade da pessoa privada de liberdade por motivo de saúde, idade ou situação socioeconômica.</p> <p>Pontuação máxima do critério vulnerabilidade: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.</p>	Documentação idônea comprovando a existência de cada situação.	Ser portador de doença grave	02 pontos
			Ser pessoa com deficiência	02 pontos
			Possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade	02 pontos
			Possuir dependentes menores de 18 anos de idade	01 ponto por dependente



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1689136-8, Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 22/10/2019, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30131311)
verificador= **30131311** código CRC= **78D1F6EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. TRECHO 3, LOTES 1370/1380. - Bairro BRASÍLIA - CEP 71200-032 - DF

61-3234-4486